Projeto de Lei Municipal nº_2703/2021 **de29de dezembro de 2021**

Altera padrão de remuneraçãode contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a remuneração/vencimentos dos cargos de Técnico em Enfermagem contratados emergencialmente por força autorizativa contida nas Leis Municipais nº 2687/2021 e 2729/2021, passando estes a terem remuneração igual ao Padrão 2.9constante no artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011.

Art. 2º - Com a alteração no Artigo 1°, o Anexo I das Leis Municipais n° 2687/2021 e 2729/2021, passam a ter as especificações constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOSVINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Técnico de Enfermagem
QUADRO: Temporária
NÍVEL: Médio
PADRÃO: 2.9

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver suas ações de técnico de enfermagem nos espaços das unidades de saúde e em unidades de pronto atendimento.

III - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: Desenvolver em conjunto com o Enfermeiro as ações assistenciais de enfermagem, acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos à situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária, epidemiológica, surtos epidêmicos e pandêmicos e nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho nas unidades de saúde e pronto atendimento.

IV - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo paciente; ministrar medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos; operar aparelhos de eletrodiagnóstico; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; fazer preparo pré e pós operatório e pré e pós parto; circular salas cirúrgicas e obstétricas, preparando a sala e o instrumental cirúrgico, e instrumentalizando nas cirurgias quando necessário; realizar procedimentos referentes à transferência e óbitos; manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação; solicitar, receber, organizar e recolher material utilizado durante o atendimento nos consultórios; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica, surtos epidêmicos e pandêmicos e no controle sistemático da infecção hospitalar; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; realizar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico; preparar pacientes para exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, fazer curativos diversos, desinfecções, aplicar injeções, verificar a temperatura, medir a pressão arterial, receber, registrar pacientes para encaminhamento médico e odontológico, coletar material para exames de laboratório, lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos médicos, auxiliar o médico em todas as tarefas que lhe forem determinadas, manter higienizado o local de trabalho, acompanhar pacientes com ambulância nos casos de necessidade, entregar medicamentos, mediante receita médica, acompanhar grupos para visitas domiciliares; atender nas Unidades de Saúde e de Pronto Atendimento, acompanhar e orientar a execução de tratamentos recomendados pelo médico; executar as tarefas nas unidades de saúde e pronto atendimento administrados ou credenciados

pelo Município quando solicitado para tal; outras tarefas afins.

V – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, sujeitos,inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados e sobre aviso.

b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;

c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.

d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade mínima: 18 anos;
b)Instrução: Curso de Técnico de Enfermagem;
c)Habilitação legal para exercício da profissão de Técnico de Enfermagem;
d)Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

VII - RECRUTAMENTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA

VIII – REMUNERAÇÃO:	**R$ 1.945,31**

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2703/2021

O Projeto de Lei Municipal em apreço autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o padrão de remuneração dos Servidores Contratados emergencialmente para os Cargos de Técnico em Enfermagem, com vistas a adaptar a mesma à realidade atual.

A iniciativa visa dar suporte para que o Município, consiga manter os atuais profissionais, bem como consiga atrair novos para a prestação dos serviços afetos à função destes, tendo em vista que está sendo encontrada dificuldade em dispor dos referidos profissionais.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal